

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO VIDA LIVRE**

Matrícula da PJ: **280889**

CNPJ: **15.234.307/0001-24**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2024

LEANDRO BATISTA RODRIGUES
DA SILVA:07657582707

Assinado de forma digital por LEANDRO
BATISTA RODRIGUES DA SILVA:07657582707
Dados: 2024.02.16 11:14:42 -03'00'

LEANDRO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CRC/RJ: 106.712/O-1

CPF/ME: 076.575.827-07

E-MAIL.: LEANDROBATISTA.RJ@GMAIL.COM

RUA DA ALFÂNDEGA, Nº 115, SALA 402, CENTRO, CEP: 20070-003 - RIO DE JANEIRO

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



Estatuto Social do Instituto Vida Livre

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E ATIVIDADES

Art. 1º O **Instituto Vida Livre**, também designado pela sigla **IVL**, a qual utiliza como nome fantasia, constituído com seu registro no RCPJ nº 280889 sob a forma de associação civil, regida pelo presente Estatuto Social e suas Alterações posteriores, e especialmente pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e pela Lei 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Caminhua, 11 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.460-230, podendo instituir estabelecimentos e filiais em quaisquer estados do país.

Art. 2º O **Instituto Vida Livre** tem por finalidades:

- i. Defesa, preservação e conservação da biodiversidade, em especial da fauna silvestre, marinha ou silvestre exótica;
- ii. Atendimento e socorro, sem qualquer tipo de discriminação, de todo espécime animal proveniente da fauna silvestre, exótica e marinha;
- iii. Reabilitação e recuperação de fauna silvestre, marinha e exótica;
- iv. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- v. Promoção da educação e conscientização ambiental e da sensibilização ecológica, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público;
- vi. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos ou científicos alinhados com o objeto social;
- vii. Promoção de atividades culturais, de fomento à arte e demais expressões artísticas e audiovisuais alinhadas com os objetivos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. No intuito de alcançar seus objetivos, o Instituto poderá, entre outras, dedicar-se a:

- i. Construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de centros de visitantes, museus, arquivos, aquários públicos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- ii. Participação em campanhas e produções literárias, artísticas, musicais, cinematográficas e culturais ligados aos temas relacionados ao seu objeto social;
- iii. Promoção e colaboração de projetos e programas de pesquisa, de comunicação, sensibilização e educação ambiental;
- iv. Realização, organização, apoio ou participação em atividades de ensino relacionado ao seu objeto social, por meio de cursos, oficinas, visitas, estágios, voluntariados e outros processos educativos;
- v. Realização, organização, apoio ou participação em eventos como seminários, oficinas, mesas redondas, debates, reuniões, ciclos de palestras, conferências, exposições, programas artísticos, lançamento de livros, vídeos e assemelhados;
- vi. Organização, colaboração ou participação de expedições científicas e atividades técnico-científicas relacionados ao seu objeto social;
- vii. Fortalecimento e capacitação de organizações governamentais, não-governamentais, empresas e sociedade em geral nos temas relacionados no seu objeto social;
- viii. Criação de bancos de dados e de imagens, e de sítios na rede mundial de computadores e suas plataformas de interação social para divulgação de seus objetivos ou de informações referentes aos temas de seu interesse.

Parágrafo Segundo. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Vida Livre** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, orientação sexual ou religião.



Art. 3º O **Instituto Vida Livre** viabilizará financeiramente o cumprimento de seus objetivos por meio de:

- i. Doações de recursos financeiros, humanos e físicos;
- ii. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- iii. Intercâmbios, convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou de parceria ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham objetivos convergentes ou complementares e que possibilitem a concretização dos objetivos do Instituto;
- iv. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação, em meios físicos, eletrônicos, magnéticos, radiodifusão, redes sociais, *streaming* ou *download* de livros, revistas, manuais, vídeos, filmes, fotos, músicas, produções audiovisuais em geral e materiais diversos;
- v. Visitação em lugares próprios;
- vi. Serviços intermediários para terceiros, tais como outras organizações sem fins lucrativos, pessoa jurídica privada e órgãos do poder público que atuam em áreas afins;
- vii. Receitas das atividades patrocinadas por entidades de natureza privada;
- viii. Licenciamento ou sublicenciamento de direitos sobre propriedades intelectuais e industriais de sua titularidade ou licenciados, tais como marcas, símbolos, produções intelectuais, *copyrights*, composições musicais, literárias e artísticas em geral;
- ix. Contribuições periódicas ou pontuais de seus associados;
- x. Quaisquer outros recursos havidos de acordo com o objeto do Instituto e com os termos deste Estatuto; e
- xi. Atuação em tudo o que não for proibido por lei para seu tipo societário e suas qualificações, ou por este estatuto.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a partir de diferentes projetos elaborados, aos quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 5º Os serviços de educação ou de saúde a que o **Instituto Vida Livre** eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O **Instituto Vida Livre** é constituído por número ilimitado de associados, podendo integrar em seu quadro social pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 7º O quadro social será constituído das seguintes categorias de associados:

- i. Associados Fundadores, os que nesta categoria, idealizaram o Instituto, assinaram sua Ata de Constituição e subscrevem o Estatuto Social;
- ii. Associados Efetivos ou Colaboradores, os que nesta categoria, sendo indicados pela Diretoria e Assembleia e participem e colaborem com as atividades do Instituto;
- iii. Associados Beneméritos, os que nesta categoria, sendo indicados pela Diretoria e Assembleia e que tenham realizado atividade de benemerência em prol dos objetivos do Instituto.

Art. 8º São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- i. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- ii. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- iii. Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, desde que em dia com suas obrigações institucionais e em pleno gozo de seus direitos;
- iv. Propor à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas de interesse do instituto; e
- v. Recorrer à Assembleia Geral com relação a qualquer ato lesivo aos seus direitos, ou aos direitos do instituto ou seus objetivos, decorrentes de ação ou decisão de qualquer órgão inferior.

Art. 9º São deveres dos associados:

- i. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



- ii. Acatar as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;
- iii. Zelar pelo bom desempenho e imagem da instituição;
- iv. Desempenhar com dedicação e responsabilidade o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- v. Levar ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o instituto, seu nome ou seu patrimônio;
- vi. Evitar casos vulneráveis a conflitos de interesses e abster-se de praticar atos que possam assim se confundir; e
- vii. Proteger e preservar o patrimônio do instituto.

Art. 10 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do instituto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 São órgãos do **Instituto Vida Livre**:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria; e
- iii. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O **Instituto Vida Livre** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo. O **Instituto Vida Livre** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 12. A **Assembleia Geral**, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- i. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- ii. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- iii. Decidir sobre a dissolução/extinção do Instituto, na forma do artigo 35;
- iv. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- v. Aprovar o Regimento Interno; e
- vi. Definir a remuneração dos diretores.

Parágrafo único. as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto para os quais se preveja quórum diverso.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- i. Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- ii. Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- iii. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- i. Pela Diretoria;
- ii. Pelo Conselho Fiscal, em sua maioria;
- iii. Por, no mínimo, 1/5 dos associados fundadores, efetivos e/ou colaboradores.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias, dispensam-se as formalidades de convocação, estabelecidas na legislação, quando todos os associados comparecerem, ou declarem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.



Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. A **Diretoria** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos com mandato de 6 (seis) anos.

Art. 19. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- i. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- ii. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- iii. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- iv. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- v. Contratar e demitir funcionários;
- vi. Administrar as receitas da instituição mediante a devida prestação de contas ao Conselho Fiscal e demais órgãos competentes.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- i. Representar o **Instituto Vida Livre** judicial e extrajudicialmente, diretamente ou mediante instrumento de mandato (procuração);
- ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- iii. Presidir a Assembleia Geral;
- iv. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- v. Assumir as decisões e executar as atividades propostas para o Instituto;
- vi. Representar, em virtude ausência física, o Primeiro Tesoureiro e consequentemente, suas funções.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:

- i. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- ii. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

- i. Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- i. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a gestão financeira do Instituto;
- ii. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- iii. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- v. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- vi. Manter todo o caixa do Instituto em instituição financeira regularmente registrada no Banco Central do Brasil.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- i. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 27. O **Conselho Fiscal** será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Presidente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término, podendo a Assembleia Geral indicar um substituto, cujo mandato terminará juntamente com o dos outros conselheiros.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Eleger o conselheiro que irá presidir o Conselho Fiscal;
- ii. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- iii. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- iv. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- v. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- vi. Aprovar a prestação de contas do Instituto; e
- vii. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio do **Instituto Vida Livre** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30. No caso de transferência física da instituição, o respectivo patrimônio adquirido com recursos públicos ou privados mantém-se sob a guarda da entidade.

Art. 31. No caso de dissolução/extinção do Instituto, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos ou privados será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, que tenha, preferencialmente, mesmo objeto social do Instituto, a ser escolhida pela Diretoria.

Art. 32. Caso o Instituto seja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) na forma da Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder essa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha igual ou semelhante objeto social, a ser escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas;

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- v. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos será feita e entregue à pessoa física e/ou jurídica colaboradora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

INSTITUTO VIDA LIVRE



Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. O **Instituto Vida Livre** será dissolvido/extinto por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, perante a Diretoria que subscreve, em 01 (uma) via assinada digitalmente.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIA HELOISA AMARANTE GONCALVES**
Data: 05/04/2024 10:02:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA HELOÍSA AMARANTE GONÇALVES
Presidente em exercício
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANNE GOMES JACOBSON**
Data: 14/04/2024 14:18:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNE GOMES JACOBSON
Vice-Presidente
Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-280889

3202402170512514 06/05/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE34538 VON

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

